



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 19.0.000018162-8  
**INTERESSADO** DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO  
**ASSUNTO** Projeto Básico para contratação do Grupo de teatro ArtPalco

### Projeto Básico Nº 93 / 2019 - PRESIDÊNCIA/CECOM

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação do Grupo de teatro ArtPalco para uma apresentação de peça teatral com espetáculo "O REI DO LIXO", no dia 04 de junho de 2019 no auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

1.2. A adjudicação deverá ser global

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do Núcleo de Gestão Socioambiental - NUGES, realizará ações destinadas às comemorações do Dia Mundial do Meio Ambiente, entre os dias 4 e 6 de junho de 2019. Considerando que as ações do Núcleo estão alinhadas à gestão estratégica da Administração do TJTO e ao Plano de Logística Sustentável do PJTO; e que atividades de educação ambiental, de reciclagem e de reutilização de materiais são relevantes nas questões que envolvem a sustentabilidade; e buscando promover ações no intuito de sensibilizar, conscientizar, mobilizar e integrar magistrados e servidores, terceirizados, demais colaboradores e seus familiares para a adoção de práticas sustentáveis, disseminando a cultura de responsabilidade socioambiental; a presente contratação se faz necessária para que o tema venha a ser trabalhado junto aos integrantes do Poder Judiciário, oportunizando o conhecimento também aos seus filhos, de forma atraente e lúdica.

2.2. O espetáculo teatral O Rei do Lixo busca, de forma lúdica e com muito humor, falar da importância dos cuidados com o meio ambiente. O espetáculo infantil conta a história de Pitu, um catador de lixo que faz amizade com uma garrafa de champanhe, um balde plástico e uma caixa de papelão. Daí por diante, partem em busca da realização de seus sonhos. Amizade, aventura e saudade são alguns dos integrantes que recheiam o espetáculo com muita emoção.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1. Para o objeto desta presente contratação, O Grupo Artpalco nasceu na cidade de Uberlândia (MG), em março de 2001, mas adotou o Tocantins como atual estado de residência, na cidade de Araguaína. Diversas produções do grupo já garantiram pelo Brasil afora recordes de público e bilheteria. O grupo possui também um teatro de bolso na cidade e uma escola de teatro. O currículo do grupo conta com mais de 15 montagens, entre elas grandes sucessos como, "Adolescência", "Apocalipse - Entre o bem e o mal", "A Poção do Amor", "Divas Insanas", "A namorada dos três porquinhos", "Geringonça", "E se a gente se conhecesse outra vez", e o mega sucesso de público "Casos Insanos", que já levou, mais de 70 mil espectadores ao teatro.

3.2. Toda a programação concebida e desenvolvida será oferecida aos magistrados e servidores e aos alunos do CEI - Centro de Educação Infantil, estando inclusos no valor previsto de contratação todos os custos para a realização do objeto da presente contratação.

#### 4. LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO

4.1. O FORNECEDOR deverá executar o serviço no dia 04 de junho, às 15 horas, no auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, CEP 77.001-002, Palmas -TO.

#### 5 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Justiça expedirá "**Recibo**", o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade da prestação do serviço.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos produtos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

6.2. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Projeto Básico.

6.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam.

6.4. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

6.6. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

6.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.8. O TJTO dispõe o auditório, local adequado para as equipes artísticas e de produção do teatro. O auditório é dotado de camarim simples com sanitário e entrada independente para os artistas, além de uma cabine de operação com equipamento digital de iluminação, som e vídeo capazes de atender às demandas técnicas e artísticas.

6.9. A empresa poderá contar, sempre com a supervisão do Cerimonial, dentro do horário de seu funcionamento e, nos limites exclusivos da produção do serviço contratado, com equipamentos disponíveis nas instalações do TJTO.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

7.2. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

7.3. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

7.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.

7.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.

7.6. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

7.7. A Contratada será responsável pela manutenção dos locais de trabalho em perfeita higiene durante toda a execução dos serviços, assim como pela boa apresentação de seus profissionais que deverão zelar pela conservação do mobiliário, figurino, máquinas e equipamentos, colocados à disposição para execução dos serviços.

7.8. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, assim como quaisquer entendimentos com o Fiscal ou o Gestor do Contrato, não sendo consideradas alegações, solicitações ou quaisquer declarações verbais.

7.9. A Contratada, na ocorrência de reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual, inclusive quanto ao emprego inadequado de material ou equipamentos, se obriga a providenciar a sua imediata correção, sem ônus para o Contratante, garantindo a manutenção da qualidade dos serviços.

7.10. A periodicidade do contato com o Fiscal do Contrato será em decorrência da efetiva realização dos serviços demandados para a realização do espetáculo.

7.11. A Contratada cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos disciplinares do Tribunal de Justiça, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o Contratante.

7.12. A Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, no caso de acidente de trabalho, com a devida adoção das medidas que se fizerem necessárias, comunicando a ocorrência ao Fiscal do Contrato.

7.13. A Contratada arcará, com relação aos seus profissionais, com todas as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e quaisquer outras

referentes à contratação dos serviços, preservando o Contratante de toda e qualquer demanda, reivindicação, queixa e representação resultante da execução do contrato.

## **8. DO CONTRATO**

8.1. A formalização do contrato ou sua substituição por instrumento equivalente observará o disposto na Seção II do Capítulo III da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão e fiscalização ficarão a cargo da Diretoria do Centro de Comunicação Social.

9.2. A Contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, o planejamento da apresentação teatral.

9.3. Os valores dos cachês de artistas, transporte e equipamentos de luz e som e técnicos e de serviços, e seus respectivos pagamentos são de responsabilidade da Contratada.

9.4. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

9.5. O atesto será realizado pelo gestor, desde que o objeto esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis a CONTRATADA.

9.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer problema apresentado no serviço prestado.

9.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

9.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

9.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição do objeto.

9.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

9.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

## **10. PAGAMENTO**

10.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

10.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.3. O atesto do (a) gestor (a) do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

10.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins), o atesto será dado pelo seu substituto.

10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJ), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

10.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização

10.8. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

## 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

11.5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93."

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, este Gestor do Contrato nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Processo SEI nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que recebi definitivamente o(s) serviço(s) prestado(s) e descrito(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) nº (s) \_\_\_\_\_, a(s) qual(is) segue anexa(s) atestada(s) pelo Gestor.

Palmas \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor

*Obs.: Não apresentamos o Termo de Recebimento provisório dado a natureza do serviço*



Documento assinado eletronicamente por **Kézia Reis de Souza, Diretora do Centro de Comunicação Social**, em 22/05/2019, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2593371** e o código CRC **EB740D8B**.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
http://www.tjto.jus.br  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 19.0.000018162-8  
**INTERESSADO** CECOM  
**ASSUNTO**

**Parecer Nº 622 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se da contratação de empresa para apresentação de peça teatral com espetáculo "O REI DO LIXO", no dia 04 de junho de 2019, que será realizado no auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Projeto Básico ajustado (evento 2593371).

Mapa de Preços (evento 2596587).

A Central de Compras informa a possibilidade de contratação da empresa "**G. H. SILVA (Grupo Artpalco), CNPJ nº. 16.992.921/0001-18**, com valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** para prestação dos serviços em tela", por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, consoante (evento 2596591).

Reserva orçamentária (evento 2597617).

Certidões de regularidade fiscal (evento 2596590).

Em síntese, o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal consagra o princípio da licitação, o qual obriga o Poder Público a utilizar o procedimento administrativo, proporcionando igualdade de tratamento aos que queiram contratar com a Administração, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, *verbis*:

"Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ...".

Contudo, para atender ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 prevê exceções ao dever de licitar, quais sejam, a dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório. Trata-se de formas anômalas que devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Anote-se o que dispõe a Lei de Licitações, no que toca à dispensa:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)."

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)."

Infere-se das normas legais retrotranscritas, a autorização de dispensa de licitação, para as compras e serviços, cujo valor não ultrapasse a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Conforme leciona Marçal Justen Filho, cuida-se de hipótese em que "*a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.*"<sup>111</sup>

Assim, a contratação pretendida se amolda à aludida hipótese legal, eis que o valor total é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), não superando o limite nela fixado, conforme proposta apresentada sob o evento 2595161.

Salienta-se que os elementos insertos nos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 do Estatuto Licitatório, que dizem respeito à escolha do fornecedor e à justificativa do preço, mostram-se evidenciados, haja vista que se

trata da proposta mais vantajosa, conforme relatado.

Consigne-se que a contratação prescinde de ser formalizada por instrumento contratual, porquanto se trata de entrega imediata e sem obrigações futuras, a teor do que preconiza o art. 62, *caput* e § 4º, da Lei 8.666/93.

Observe-se que foram juntados os documentos exigidos pela Portaria 97/2010, expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº. 2385, de 23/03/2010, conforme evento 2596590.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídico-Administrativa pela possibilidade da contratação pretendida, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações, salientando-se que o instrumento contratual poderá ser substituído pela Nota de Empenho respectiva, conforme art. 62, *caput* e § 4º, da aludida Lei.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Guimarães**, **Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 27/05/2019, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2601190** e o código CRC **21C29294**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjtojus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 19.0.000018162-8  
**INTERESSADO** CECOM  
**ASSUNTO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE PEÇA TEATRAL

**Decisão Nº 1702 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se da contratação de empresa para apresentação de peça teatral com espetáculo "O REI DO LIXO", no dia 04 de junho de 2019, a ser realizado no auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela ASJUADMDG (evento 2601190), as informações prestadas pela CCOMPRAS (evento 2596591), bem assim, a existência de reserva orçamentária (evento 2597617), no exercício das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **G. H. SILVA (Grupo Artpalco)**, **CNPJ nº. 16.992.921/0001-18** que apresentou a proposta mais vantajosa, qual seja, de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme evento nº 2595162.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. SPADG** para publicação desta Decisão;
- 2. DIFIN** para emissão da respectiva Notas de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62, *caput* e § 4º, da Lei de Licitações;
- 3. CCOMPRAS** para envio da NE à empresa respectiva; e
- 4. CECOM** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 28/05/2019, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2601240** e o código CRC **7568892E**.





Govorno do Estado do Tocantins

## Nota de Empenho

Encerrado até Abril

### Identificação

<b>Unidade Gestora</b> 060100 - FUNJURIS (CNPJ: 03.173.154/0001-73)	<b>Documento</b> 2019NE02045	<b>Emissão</b> 29/05/19
--	---------------------------------	----------------------------

**Credor** 16992921000118 - G. H. SILVA - ME

**Valor** 6.000,00 (Seis mil reais)

### Classificação

<b>Programa de trabalho</b>	02.131. 1145. 4185 - Coordenação e Manutenção de Serviços de Comunicação...
<b>Natureza</b>	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
<b>Unidade Orçamentária</b>	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
<b>Id. uso</b>	0 - Não Destinado à Contrapartida
<b>Fonte</b>	240 - RECURSOS PROPRIOS
<b>Tipo de Detalhamento de Fonte</b>	1 - COM DETALHAMENTO
<b>Detalhamento de Fonte</b>	060100 - FUNJURIS
<b>Emenda Parlamentar</b>	E0000
<b>Grupo de Liberação de Cotas...</b>	3 - Própria UG
<b>Convênio de Receita</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Convênio de Despesa</b>	000000 - Convênio não identificado
<b>Contrato</b>	00000000 - SEM CONTRATO

### Detalhamento

<b>Mod. Empenho</b>	Ordinário	<b>Mod. Licitação</b>	07 - Licitação Inexigível	<b>Emb. Legal</b>	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
<b>Origem</b>	1 - Origem nacional	<b>Data Entrega</b>	29/05/2019	<b>Local Entrega</b>	PALMAS
<b>Processo</b>	19.0.000018162-8	<b>UF</b>	Tocantins	<b>Município</b>	Palmas

### Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
43 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	99 - OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA		6.000,00

### Cronograma

Junho	6.000,00		
-------	----------	--	--

### Saldo Dotação

<b>Créd. Disp.</b>	<b>Indisponível antes NE</b>		<b>Valor NE</b>	<b>Saldo após NE</b>
8.124,00	<b>Pré-Empenhado</b>	0,00	<b>Bloqueado</b>	6.000,00
		0,00		2.124,00

### Observação

Empenho destinado a Contratação do grupo de teatro ArtPalco para uma apresentação de peça teatral com espetáculo "O REI DO LIXO", no dia 04 de junho de 2019 no auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Autorizado pela Decisão Nº 1702 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG, evento nº 2601240. Notas de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62, caput e § 4º, da Lei de Licitações.

### Produtos

Produto	Quantidade	Und. Forneç.	Preço Unitário	Preço Total
PEÇA TEATRAL	1	SERV	6.000,00	6.000,00
<b>Descrição</b>	Espectáculo "O REI DO LIXO", no dia 04 de junho de 2019, que será realizado no auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.			



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 29/05/2019, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



---

Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 31/05/2019, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2607394** e o código CRC **B54B39D9**.

---